



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 035/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017,
(Projeto de Lei n° 016/2017 – Poder Executivo)

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CRUZEIRO DO SUL DO GABINETE DO PREFEITO, DOTANDO-A DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Cruzeiro do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, seja nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - **Estado de calamidade pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

V - **Ameaça:** estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

VI - **Risco:** relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

VII - **Dano, que pode ser compreendido como:**

a) Medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco; e

c) intensidade 5 (cinco) das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

VIII - minimização de desastre, a ser compreendida como o conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais; e

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico.

IX - Resposta aos desastres, a ser compreendida como o conjunto de medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por intermédio de atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde; e

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;
2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. desobstrução e remoção de escombros;
4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
5. reabilitação dos serviços essenciais;
6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda.

X - Reconstrução, a ser compreendida como o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa civil, bem como apoio operacional.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A COMDEC/PMCS é órgão integrante da administração direta do Poder Público Municipal com estrutura administrativa, orçamentária e financeira, cabendo-lhe a execução das ações de Defesa Civil com base em seus aspectos globais de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 6º A COMDEC em situação de normalidade atuará na Fase Preventiva, e tem por objetivos fundamentais:

- I - análise, avaliação e revisão dos planos anteriormente desenvolvidos, buscando aperfeiçoá-los mediante a incorporação das experiências adquiridas por ocasião de seu emprego em situações reais;
- II - planejamento de novas atividades, antecipando-se às diferentes situações emergências;
- III - coleta de dados e informações de interesse do sistema;
- IV - aperfeiçoamento e mobilização do Sistema de Defesa Civil; e
- V - minimização dos efeitos dos eventos desastrosos, previáveis ou não, através do desencadeamento de operações preventivas de Defesa Civil, incluindo mobilização e emprego de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 7º Em situação de anormalidade são desencadeadas as Fases de Socorro, Assistencial e de Saúde e Recuperativa, caracterizadas principalmente por:

- I - na fase de socorro:
 - a) evacuação e segurança da população, bem como a defesa dos patrimônios atingidos pelos eventos desastrosos;
- II - na fase de Assistência Social e de Saúde:
 - a) Assistência Social e de Saúde à população atingida, com triagem dos flagelados que não têm condições de sobrevivência sem o auxílio do Poder Público; e
 - b) reabilitação da área atingida, com providências relativas à desobstrução e/ou descontaminação, para permitir o retorno da população às suas residências e atividades.
- III - na fase recuperativa:
 - a) restabelecimento dos serviços públicos.

Art. 8º Os aspectos de prevenção e preparação fazem parte do eixo temático da gestão de riscos, enquanto que os aspectos globais da resposta e de assistência fazem parte do eixo temático da administração de desastres.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, articular, coordenar e gerenciar, de forma integrada, ações de defesa civil em nível municipal;
- II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de prevenção, preparação, de respostas a desastres e reconstrução;
- III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo o suporte à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

V - realizar exercícios simulados, com participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VI - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres e de Avaliação de Danos;

VII - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

VIII - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

IX - promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com objetivo de otimizar a previsão de desastres;

X - gerenciar os procedimentos relativos à mobilização comunitária e à implantação de Núcleos de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de risco intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XI - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; e

XII - articular-se com os órgãos correspondentes, bem como participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM em conformidade com o princípio do auxílio mútuo entre os municípios.

Art. 10 Em decorrência da amplitude e complexidade das ações de defesa civil, as mesmas serão executadas de maneira harmônica, integrada e articulada com todos os órgãos componentes da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, abrangendo o mais amplo e total apoio a fim de minimizar os danos e prejuízos em consequência de desastres em suas diversas modalidades.

Parágrafo único – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil definirá quais os órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Municipal que devem integrar o Sistema Municipal de Defesa Civil da Cidade de Cruzeiro do Sul, o qual deverá ser regulamentado por Decreto no prazo de 180 dias, a partir da aprovação e publicação desta Lei.

Art. II A estrutura, a denominação e o quantitativo dos cargos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC são os constantes abaixo discriminados, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, representados pelo símbolo CC (Cargo em Comissão), de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e suas remunerações obedecerão aos mesmos valores constantes no art. 22 da Lei nº 749, de 2017, conforme a simbologia especificada:

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

1.0 – COORDENAÇÃO GERAL

- 1.1 – Departamento Administrativo e Financeiro (DAF)
- 1.2 – Departamento de Gestão de Risco (DGR)
- 1.3 – Departamento de Administração de Desastres (DAID).



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Denominação de Cargos	Símbolo	Quant.	Remuneração R\$
COORDENADOR GERAL	CC 12	01	4.000,00
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro	CC 5	01	1.850,00
Chefe do Departamento de Gestão de Risco	CC 5	01	1.850,00
Chefe do Departamento de Administração de Desastres	CC 5	01	1.850,00

Parágrafo único – O cargo de Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será exercido preferencialmente por militares do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre.

Art. 12 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, através do Prefeito, poderá solicitar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, a cessão de militares para prestar apoio e desempenhar as atividades desenvolvidas pela mesma.

Art. 13 Compete ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Cruzeiro do Sul:

- I - propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no Município de Cruzeiro do Sul;
- II - manter a Chefia do Executivo e os secretários informados a respeito das emergências relacionadas aos desastres ocorridos no Município de Cruzeiro do Sul;
- III - propor à Chefia do Executivo a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres;
- IV - requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da administração direta e indireta do Município de Cruzeiro do Sul;
- V - articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da administração pública municipal, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;
- VI - aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores; e
- VII - responder pelo relacionamento da COMDEC com os veículos de comunicação.

Art. 14 São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF):

- I - efetuar a gerência administrativa, financeira e orçamentária da COMDEC;
- II - coordenar as atividades de planejamento, orçamentário e financeiro do órgão;
- III - formular o orçamento de investimentos e custeio da COMDEC, conforme a programação anual e plurianual estabelecida;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

IV - administrar os serviços, o pessoal, o material de consumo, os veículos e os bens patrimoniais à disposição da COMDEC; e

V - coordenar as atividades de administração, patrimônio, recursos humanos, informática e apoio logístico da COMDEC, além de outras atividades correlatas.

Art. 15 São atribuições do Chefe do Departamento de Gestão de Risco (DGR):

I - planejar, implementar e coordenar, de acordo com a doutrina da Política Nacional de Defesa Civil, ações voltadas para a prevenção e preparação para situações de desastre;

II - promover ações de difusão da Política Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul;

III - incentivar a participação da comunidade nas ações de defesa civil;

IV - propor e incentivar a criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC's), nas regionais administrativas da Cidade de Cruzeiro do Sul, em particular naquelas mais vulneráveis à ocorrência de desastres;

V - difundir a doutrina de defesa civil e a percepção de risco nas escolas e comunidade em geral;

VI - planejar, executar e coordenar exercícios simulados de preparação para a ocorrência de desastres em suas diversas modalidades;

VII - articular e viabilizar a inclusão dos princípios da defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente do desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim, bem como, a implementação de ações que possa envolver a comunidade; e

VIII - propor seminários e cursos com vistas à divulgação da cultura de defesa civil para o pessoal componente dos órgãos e secretarias municipais e comunidade em geral.

Art. 16 São atribuições do Chefe do Departamento de Administração de Desastres (DAD):

I - elaborar os planos de contingência e operacionais para as hipóteses de desastres no Município de Cruzeiro do Sul;

II - realizar mapeamento de vulnerabilidade, ameaças e riscos de desastres;

III - elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil para o Município de Cruzeiro do Sul;

IV - realizar ações de monitoramento, alerta e alarme;

V - auxiliar diretamente o Coordenador Municipal de Defesa Civil na administração de desastres, quando da sua ocorrência;

VI - utilizar como ferramenta o Sistema de Comando em Operações (SCO);

VII - coordenar e articular, com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cruzeiro do Sul, os procedimentos emergenciais de socorro à população atingida por desastre;

VIII - coordenar e articular, com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cruzeiro do Sul a assistência humanitária à população atingida por desastres;

IX - coordenar a realização, de forma integrada e multidisciplinar, dos processos de avaliação e reconstrução de cenários afetados por desastres;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

X - auxiliar os órgãos e secretarias afins na elaboração de planos de recuperação e reconstrução de cenários afetados por desastres;

XI - realizar visitas em áreas cuja situação coloque em risco a segurança global da população; e

XII - elaborar relatórios de risco.

Art. 17 Nas situações de desastres, as atividades assistenciais e de recuperação serão de responsabilidade do Governo do Município, cabendo posteriormente ao Estado às ações supletivas, quando esgotada a capacidade de atendimento da Prefeitura de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único – A atuação dos órgãos estaduais e municipais na área atingida far-se-á sempre em regime de cooperação, cabendo à coordenação dos trabalhos à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 18 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, terá quadro próprio de pessoal, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal, respeitados os vencimentos estabelecidos para o Poder Executivo Municipal, conforme art. 37, XI da CF.

§ 1º Através de Decreto será definido o quantitativo, a denominação, atribuições e requisitos para o ingresso e ocupação do quadro de pessoal da COMDEC.

§ 2º A admissão de servidores para o quadro de provimento efetivo somente ocorrerá através de concurso público ou servidores cedidos de outras instituições.

Art. 19 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos orçamentários necessários para atender às despesas de constituição, instalação e manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a partir da publicação desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões vereador Laiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

1

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmó Braga da Costa
1º Secretário